



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 142/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SSARP
EFPO

RELATOR:

Val Juncos

DATA:

02/09/25

RELATOR:

Gleyce Donato

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28/09/25 - 59 Votos

Em 2.ª Disc. e Vot.: 29/09/25

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 112: / /

Lei n.º . . . : 5370 / 25

Ofício N.º: 338 em 30/09/25

Sancionada pelo Prefeito em: 01/10/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 01/10/25

OBSERVAÇÕES

Arquivado
08/09/25



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

02
CONAM

Capa de Processo

27/08/2025

Processo : I - 15702 / 2025 **Data/Hora:** 27/08/2025 - 15:42:55
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES
Histórico : Mensagem nº 59/2025: Encaminha Projeto de Lei que "ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências".

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

27 ago 2025

RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 27 de agosto de 2025.

MENSAGEM N.º 59/ 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências".

A alteração ora proposta visa possibilitar a concessão da referida gratificação a **até três servidores municipais**, diante da crescente demanda por manutenção, atualização e segurança dos sistemas digitais da Administração Pública.

A experiência recente demonstrou que a gestão eficiente das plataformas digitais do Município exige a atuação coordenada de mais de um profissional, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços, a celeridade na resolução de eventuais falhas técnicas, bem como a proteção adequada dos dados públicos e informações institucionais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Trata-se, portanto, de medida que confere maior segurança jurídica e eficiência administrativa, além de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população por meio dos canais digitais da Prefeitura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:175
93973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 14:52:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 142 / 2025

ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 4.811/23, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação a até três servidores municipais que vierem a exercer as atribuições de administrador da web."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ID: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=
10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 14:52:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
GRATIFICAÇÃO
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

	2025	2026	2027
Especificação	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	608.303.796,00	638.414.833,90	666.505.086,59
Valor proposto de aumento	6.746,67	21.241,88	22.176,52
Despesa prevista depois da gratificação	608.310.542,67	638.436.075,78	666.527.263,11
% de aumento	0,00	0,00	0,00

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 15/08/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	6.746,67	230.888.904,67	561.271.880,00	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	242.310.824,82	21.241,88	242.332.066,70	589.054.838,06	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	252.972.501,11	22.176,52	252.994.677,63	614.973.250,93	41,14

(*) Previsão de aumento da receita de 4,95%, para o ano de 2026 e 4,40% para o ano de 2027 conforme Boletim focus AGOSTO/2025.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros decorrentes da referida despesa serão suportados pelo incremento da arrecadação do ITBI no exercício em curso. A nova estimativa projeta um aumento de 29,33% em relação à previsão inicial, o que representa um acréscimo de R\$ 2.200.000,00. Para os exercícios subsequentes, a atualização dos valores deverá considerar a aplicação do índice inflacionário vigente, de modo a assegurar a compatibilidade da receita com a manutenção da despesa.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5110 de 29 de julho de 2024, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAERCIO LOPES

Data: 18/08/2025 10:07:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapeva, 18 de agosto de 2025.

4908

CALCULOS DE IMPACTO GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.013,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.013,21		R\$ 83,70	R\$ 251,10	R\$ 572,51	R\$ 7.841,04
totais		R\$ 3.013,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.013,21		R\$ 83,70	R\$ 251,10	R\$ 572,51	R\$ 7.841,04

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.013,21	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.772,21		R\$ 104,78	R\$ 314,35	R\$ 572,51	R\$ 9.527,71
totais		R\$ 3.013,21	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.772,21		R\$ 104,78	R\$ 314,35	R\$ 572,51	R\$ 9.527,71

Impacto CALCULADO	R\$ 1.686,67 /mensal
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 6.746,67 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.162,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.162,36		R\$ 87,84	R\$ 263,53	R\$ 695,72	R\$ 8.418,92
totais		R\$ 3.162,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.162,36		R\$ 87,84	R\$ 263,53	R\$ 695,72	R\$ 8.418,92

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.162,36	R\$ 796,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.958,93		R\$ 109,97	R\$ 329,91	R\$ 695,72	R\$ 10.189,07
totais		R\$ 3.162,36	R\$ 796,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.958,93		R\$ 109,97	R\$ 329,91	R\$ 695,72	R\$ 10.189,07

Impacto CALCULADO	R\$ 1.770,16 /mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 21.241,88 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.301,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.301,51		R\$ 91,71	R\$ 275,13	R\$ 726,33	R\$ 8.789,35
totais		R\$ 3.301,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.301,51		R\$ 91,71	R\$ 275,13	R\$ 726,33	R\$ 8.789,35

QUANTIDADE	CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	DECIMOS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	ats	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
	02 TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.301,51	R\$ 831,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.133,13		R\$ 114,81	R\$ 344,43	R\$ 726,33	R\$ 10.637,39
totais		R\$ 3.301,51	R\$ 831,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.133,13		R\$ 114,81	R\$ 344,43	R\$ 726,33	R\$ 10.637,39

Impacto CALCULADO	R\$ 1.848,04 /mensal
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 22.176,52 ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -
	MÊS	ANO

**ALINE ELIS
SANTOS DE
LA RUA:
2843414288**

0

Assinado digitalmente por ALINE ELIS
SANTOS DE LA RUA:28434142880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:
28434142880
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-08-18 10:03:07
Foxit Reader Versão: 10.0.1

107



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0142/2025** foi lido em plenário na **51ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **28/08/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de agosto de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 142/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Parecer nº 194/2025

Referência: Projeto de Lei nº 142/2025

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: **ALTERA** a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Prefeita Municipal alterar a Lei 4.811, de 06 de janeiro de 2023, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências", visando possibilitar a concessão da referida gratificação até 3 (três) servidores municipais, em razão da crescente demanda por manutenção, atualização e segurança dos sistemas digitais da Administração Pública.

De acordo com a mensagem,

"(...) A experiência recente demonstrou que a gestão eficiente das plataformas digitais do Município exige a atuação coordenada de mais de um profissional, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços, a celeridade na resolução de eventuais falhas técnicas, bem como a proteção adequada dos dados públicos e informações institucionais.

Trata-se, portanto, de medida que confere maior segurança jurídica e eficiência administrativa, além de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população por meio dos canais digitais da Prefeitura. (...)"

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 142/2025 foi lido na 51ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28/08/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40¹ da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à fixação ou aumento de remuneração dos servidores, organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise, conforme previsto no artigo 61, §1º, II, c, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em razão do disposto no artigo 29, "caput" do mesmo diploma legal.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, é importante destacar que a Lei Municipal n.º 4.811/2023 "*AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências*", e a alteração pretendida é nos seguintes termos:

¹ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Lei nº 4.811/2023 – vigente	Alteração pretendida com PL 142/2025
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que vier a exercer as atribuições de administrador da web.	Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação a <u>até três servidores municipais</u> que vierem a exercer as atribuições de administrador da web. (g.n.)

Extrai-se da alteração pretendida, *a priori* que tal medida visa tão somente ampliar a possibilidade de pagamento da referida gratificação para até 3 (três) servidores municipais que vierem a exercer as atribuições de administrador web, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.811/2023.

De acordo com a justificativa apresentada pela Alcaide, tal medida se justifica em razão da crescente demanda por manutenção, atualização e segurança dos sistemas digitais da Administração Pública.

Esclarece, ademais, que a “experiência recente demonstrou que a gestão eficiente das plataformas digitais do Município exige a atuação coordenada de mais de um profissional, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços, a celeridade na resolução de eventuais falhas técnicas, bem como a proteção adequada dos dados públicos e informações institucionais”.

A ampliação para até 3 (três) servidores gratificados, *in tese*, assegura uma equipe de retaguarda e substituição, garantindo a continuidade e a disponibilidade permanente dos serviços digitais, alinhando-se aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, pilares da Administração Pública.

Noutro giro que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21³ e 22⁴ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pelo agente político ordenador da despesa.

³ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁴ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

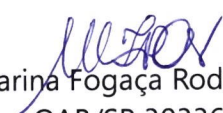
Feitas tais considerações, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidades quanto à alteração pretendida, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

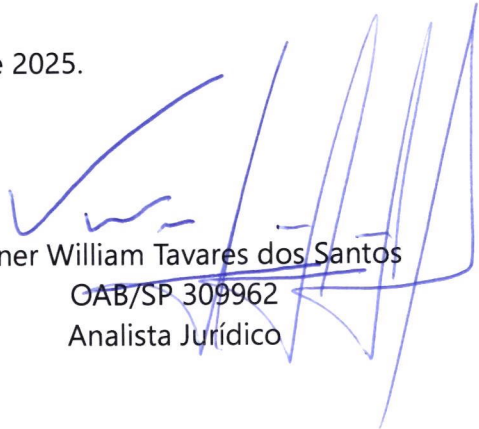
3. CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº **142/2025** receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 03 de setembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00159/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Ementa: ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

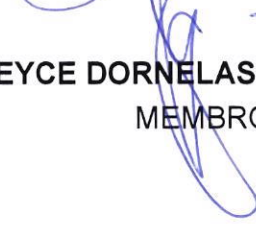
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00036/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Ementa: ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

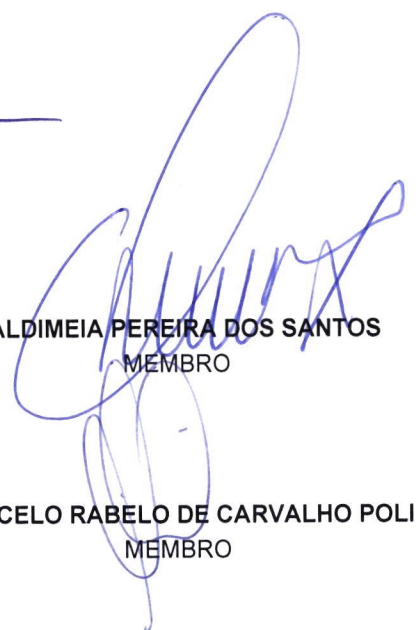
PARECER

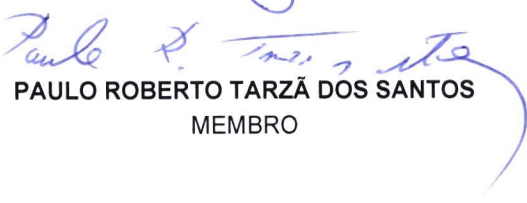
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

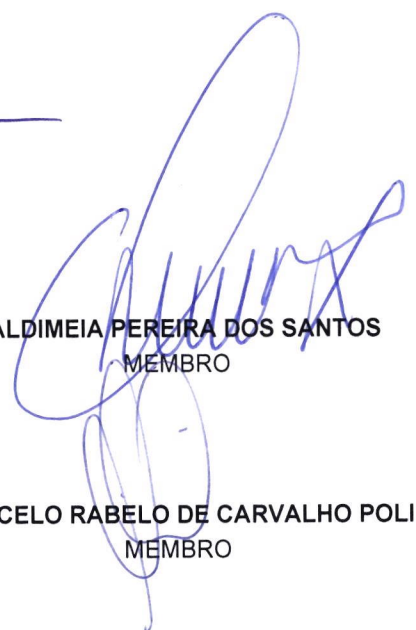
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 112/2025 PROJETO DE LEI 142/2025

Altera a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 4.811/23, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação a até três servidores municipais que vierem a exercer as atribuições de administrador da web.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de setembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 338/2025

Itapeva, 30 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
110/2025	120/2025	Margarido	Dispõe sobre denominação de Odonel Ferraz Florêncio a estrada do Bairro da Várzea.
111/2025	129/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.
112/2025	142/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.
113/2025	143/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva denominado “botão do pânico” para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itapeva, e dá outras providências.

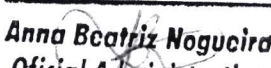
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 30 SET. 2025 15 H 56 Min
--


Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 142/2025**, que “*ALTERA a lei 4.811 de 06 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, e, em 2ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de outubro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.319, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

***DISPÕE** sobre denominação de Odonel Ferraz Florêncio a estrada do Bairro da Várzea.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Odonel Ferraz Florêncio a estrada do Bairro da Várzea, que sai da Estrada Municipal Dario Pinto Siqueira até a propriedade do senhor Glauzer, neste município de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.320, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

***ALTERA** a Lei n.º 4.811, de 6 de janeiro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da Web, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 4.811/23, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação a até três servidores municipais que vierem a exercer as atribuições de administrador da web."
(NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município